



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

*Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 44/2023 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA UEMA & UEMA LTDA EPP.**

### **CONTRATO Nº. 44/2023 - PREGÃO Nº. 18/2023 - PROC 48/2023**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UEMA & UEMA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 62.757.216/0001-53, com sede na Rua Nhambiquaras nº 1690, Centro, na cidade de Tupã/SP, representada na forma de seu contrato social pelo senhor Helder Hideo Uema, RG nº. 30.730.067-5 e do CPF nº 039.268.769-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Nos termos do Pregão Presencial nº 18/2023, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, conforme especificado abaixo:

<b>Item</b>	<b>Cd. Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tipo Cota</b>	<b>Marca</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Vi. Total</b>
0027	04.02626	Bebida Láctea U.A.T. ou U.H.T. c/suco sabores morango, uva verde e abacaxi. Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semidesnatado, açúcar e polpa, e outras substancias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes. Não conter glúten, não conter conservantes. Embalagem primária "tebra brick" ou caixa cartonada, longa vida de 200ml e canudo plástico descartável. As embalagens primárias deverão ser acondicionadas	Aberta	YAKULT	UN	3.375,0000	2,8500	9.618,75



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

		em bandejas de papelão reforçado e vedadas com plástico, contendo no máximo 27 unidades cada, dispensando-se, nesse caso, a obrigatoriedade da bandeja. Acondicionada em caixa de papelão de acordo com a legislação vigente. Entrega "ponto a ponto".						
0112	04.02626	Bebida Láctea U.A.T. ou U.H.T. c/suco sabores morango, uva verde e abacaxi. Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semidesnatado, açúcar e polpa, e outras substancias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes. Não conter glúten, não conter conservantes. Embalagem primária "tebra brick" ou caixa cartonada, longa vida de 200ml e canudo plástico descartável. As embalagens primárias deverão ser acondicionadas em bandejas de papelão reforçado e vedadas com plástico, contendo no máximo 27 unidades cada, dispensando-se, nesse caso, a obrigatoriedade da bandeja. Acondicionada em caixa de papelão de acordo com a legislação vigente. Entrega "ponto a ponto".	Reservada	YAKULT	UN	1.125,0000	2,8500	3.206,25
0154	04.02668	Suco sabor maçã, 100% suco, pronto para beber. Sem	Reservada	YAKULT	UN	450,0000	2,8500	1.282,50



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

*Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

		adição de açúcares e conservantes. Não contém glúten. Embalagem tetra pack, caixa de 200 ml com canudo plástico descartável. Obrigatoriamente registro MAPA, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.						
0069	04.02668	Suco sabor maçã, 100% suco, pronto para beber. Sem adição de açúcares e conservantes. Não contém glúten. Embalagem tetra pack, caixa de 200 ml com canudo plástico descartável. Obrigatoriamente registro MAPA, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	Aberta	YAKULT	UN	1.350,0000	2,8500	3.847,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 17.955,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

Os produtos serão adquiridos parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do pedido, devendo ser entregues na Rua José Pimentel Neto, 20, (cozinha piloto) Centro de Arco Íris, ou outro local no município previamente agendado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Não haverá reajuste de preços, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

0004 0122 0047 2 131 – Manutenção da Secretaria de Administração

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (9) – Tesouro

Unidade: 05 Secretaria de Educação

0012 0306 0123 2 137 – Manutenção da Merenda Escolar

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (69) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (70) – Rec Estadual

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (71) – Rec Federal

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0104 2 143 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (145) – Tesouro

Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social

0008 0244 0080 2 145 – Manutenção da Secretaria de Promoção Soc

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (215) – Tesouro

Unidade: 09 Sec. Esporte, Cultura, Recr e Turismo

0027 0812 0270 2 149 – Manutenção das Atividades de Esporte e

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (222) – Tesouro

Unidade: 10 Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0241 0080 2 059 – Manutenção do FMAS – Idoso

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (230) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (231) – Rec Estadual

0008 0243 0080 2 060 – Manutenção do FMAS – Criança e Adole

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (235) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (236) – Rec Estadual

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Contrato da presente licitação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá cancelar a presente Ata, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 18/2023 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS COM RELAÇÃO AOS PRODUTOS.**

#### **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

As empresas vencedoras do certame deverão possuir Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária, ter boas práticas de fabricação/manipulação, Licença dos Órgãos Responsáveis, agindo de conformidade com as leis brasileiras vigentes.

A entrega dos produtos deve obedecer ao contido no pedido, sob pena de serem devolvidos mediante termo de rejeição, com total responsabilidade de custos e acertos de notas fiscais por parte da Contratada. Ainda, em razão do descumprimento, será passível de aplicação de penalidade, incluindo multa.



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

## *Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Os estabelecimentos estarão sujeitos à visita da responsável técnica e/ou responsável administrativo sem aviso prévio, podendo ser desclassificado caso não esteja de conformidade com as especificações das leis em vigor.

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, impreterivelmente **até o meio-dia**, de segunda a sexta-feira, conforme constante no pedido. Excepcionalmente, poderá ocorrer entrega fora do horário estipulado e este será comunicado no pedido.

As embalagens no momento da entrega deverão estar íntegras, caso contrário, estas serão devolvidas para troca, com total responsabilidade do fornecedor com relação à troca de nota fiscal, transporte. As embalagens deverão atender às necessidades específicas de cada produto. Se a entrega for feita de forma parcelada ou não for possível a sua entrega dentro da data apazada, o fornecedor deverá entrar em contato com a Cozinha Piloto ou Setor de Compras da Prefeitura Municipal, com antecedência, explicando os motivos para possível solução.

Todos os produtos deverão conter rótulo e registro estampados de conformidade com a legislação vigente.

Os pedidos serão feitos através de fax, e-mail ou telefone, ficando obrigado o fornecedor nos dois primeiros fornecer confirmação do pedido.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais correspondentes. Caso ocorra algum erro na quantidade ou no produto, será devolvido junto com a nota fiscal para correção ou troca do produto.

As embalagens primárias devem conter: nome completo do alimento, marca, data da fabricação, data de validade, peso líquido e drenado, condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo, número do lote, sigla e número de registro do produto no órgão competente, informações nutricionais, orientações de conservação, modo de usar/preparo, precauções e demais exigências constantes na legislação vigente.

As embalagens secundárias devem apresentar nome do produto, data da fabricação, data da validade, condições de armazenamento, empilhamento máximo, número do lote e demais exigências constantes na legislação em vigor, e ainda, serem compostas de materiais resistentes que impeçam avarias no produto interno.

### **DAS CARNES**

Todas as carnes deverão possuir registro do Ministério da Agricultura e Abastecimento e ter abate inspecionado, devendo ainda estar acompanhada de licença municipal, estadual (SISP) ou federal (SIF), bem como possuir Alvará de Funcionamento e Autorização da Vigilância Sanitária.

Os animais deverão ser abatidos humanitariamente, devendo ser precoces, sãos, sem parasitoses ou doenças, com prazos de carências de aplicações de medicamentos agropecuários, respeitados, de acordo com as leis do Ministério da Agricultura.

As embalagens devem estar intactas, sem defeitos, furos ou rasgos, e ainda conter: peso, número do lote, data da fabricação, data da validade, procedência, forma de acondicionamento, informação nutricional e registro do Ministério da Agricultura.

A temperatura da carne deverá ser de até 6° C para refrigeração e de -12° C ou inferior para congelamento. A carne, quando solicitada, de forma resfriada, não poderá sofrer congelamento anterior.

Em caso de recebimento de carne inadequada para o consumo, com coloração, odor e aspecto impróprios ou contendo corpos estranhos, pelos ou gordura excessiva aparente, a carne será devolvida e se solicitado, deverá ser substituída no máximo em 2 (dois) dias.



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupã-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PM – ARCO ÍRIS 23 de agosto de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

---

**UEMA & UEMA LTDA EPP**  
**Contratada**

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

*Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP

**CONTRATADA:** UEMA & UEMA LTDA EPP

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 44/2023

**OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris/SP, 23 de agosto de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de Arco-Íris*

*Estado de São Paulo*

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## FISCAL DO CONTRATO

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração

CPF: 068.111.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)

Nome: **Cristiane Miyamura Alexandre Rocha**

Cargo: **Encarregada de Suprimentos e Licitações**

CPF: **215.653.198-69** - RG: **34.513.250-6**

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: **Luís Haruo Abe**

Cargo: **Contador**

CPF: **961.344.968-4**

Assinatura: \_\_\_\_\_